



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
- Gabinete do Prefeito -

**CAPITULO II**  
**DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Artigo 62** - A arrecadação das contribuições devidas a Previdência Municipal realizar-se-á com observância das seguintes remunerações:

- I - contribuição mensal dos Segurados obrigatórios igual a 06% (seis por cento) da remuneração;
- II - contribuição mensal do município, pelo período de um ano, contado da publicação desta lei complementar, igual a 07% (sete por cento) e após esse período, igual a 8% (oito por cento) da remuneração de todos os servidores municipais ativos, Segurados da previdência Municipal;
- III - contribuição mensal da Câmara Municipal e dos Órgãos de Administração Municipal dotados de autonomia financeira, pelo período de um ano contado da publicação desta Lei Complementar, igual a 07% (sete por cento) e após esse período igual a 08% (oito por cento) da remuneração de todos os servidores ativos, Segurados da Previdência municipal;
- IV - contribuição mensal dos Segurados Facultativos, igual a 06% (seis por cento) dos respectivos vencimentos ou subsídios.
- V - contribuição mensal dos Segurados na condição prevista no artigo 10, pelo período de um ano, contado da publicação desta lei complementar, igual a 13% (treze por cento) e após esse período, igual a 14% (quatorze por cento) da respectiva remuneração, corrigida esta, sempre na mesma data e índice do reajuste dos servidores públicos municipais.